

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Revisão

Lei nº 19 de 15 de Setembro de 1951

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizada a contratar com a Secretaria do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas os serviços por conta do Governo do Estado, do prédio para funcionamento do Grupo Escolar Rural do Distrito de Maristela, deste Município

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, em 15 de Setembro de 1951

Lazaro Pires de Suello
Prefeito Municipal

Publicada por edital, no lugar de costume, nesta data

Laranjal Paulista, 15-9-51

José de Moraes
Secretario